

號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

第43/2003號行政命令任命的外籍檢察院司法官 António Augusto Archer Leite de Queirós（祈禮道），其聘用合同續期兩年，自二零零五年十二月二十日生效。

二零零五年十一月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do magistrado estrangeiro do Ministério Público António Augusto Archer Leite de Queirós, nomeado ao abrigo da Ordem Executiva n.º 43/2003, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005.

3 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第53/2005號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予社會文化司司長崔世安博士一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區簽訂中華人民共和國教育部與澳門特別行政區政府關於《發放研究生獎學金的合作協議書》。

二、社會文化司司長可將上款所授予的權力轉授。

二零零五年十一月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 53/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Chui Sai On, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau na assinatura do «Protocolo de Cooperação na Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados», a celebrar entre o Ministério da Educação da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

3 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第355/2005號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》的規定，作出本批示：

一、核准附於本批示並為其組成部分的《華士古達加馬花園多層停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第178/2004號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年十一月三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo do Jardim de Vasco da Gama, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2004.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

3 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

華士古達加馬花園多層停車場 之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於華士古達加馬花園下之多層停車場，以下稱為“華士古達加馬花園多層停車場”，是一個由華士古達加馬花園之地底建築物構成的公眾停車場。

二、華士古達加馬多層停車場共設有 284 個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——171 個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——113 個。

三、華士古達加馬花園多層停車場的出口及入口均設於東望洋街。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用華士古達加馬花園多層停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過 3.5 公噸者；

(三) 高度超過 1.85 公尺者；

(四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用華士古達加馬花園多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用華士古達加馬花園多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十分鐘內將車輛駛離停車場。

八、超過前款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛 24 小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim de Vasco da Gama, doravante designado por «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama», é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim de Vasco da Gama.

2. O «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» tem uma capacidade total de 284 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros – 171 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores – 113 lugares.

3. A entrada e saída do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» efectua-se pela Rua de Ferreira do Amaral.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,85m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de dez minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

十一、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條
收費

一、使用華士古達加馬花園多層停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- 普通票；
- 非專用車位月票；
- 專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- 普通票；
- 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之30%及20%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之50%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用華士古達加馬花園多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；
- 非專用車位月票：澳門幣800元；
- 專用車位月票：澳門幣1500元；

(二) 重型及輕型摩托車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣5角；
- 非專用車位月票：澳門幣100元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

11. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

- Bilhete simples;
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado;
- Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- Bilhete simples;
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito e com direito a lugar reservado, 30% e 20% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 50% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 800,00 (oitocentas patacas);
- Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 1 500,00 (mil e quinhentas patacas);

— Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 1 500,00 (mil e quinhentas patacas);

2) Motociclos e ciclomotores:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 0,50 (cinquenta avos);
- Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 100,00 (cem patacas).

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 100,00 (cem patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a entidade exploradora.

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、設備的保安及保養

一、在華士古達加馬花園多層停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關華士古達加馬花園多層停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、華士古達加馬花園多層停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條 試驗期

- 一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：
- (一) 如連續泊車時間相等或少於四十八小時者，暫停收取第二條第三款（一）及（二）項所指之普通票收費；
 - (二) 減少第二條第三款（一）及（二）項所指之月票收費；
 - (三) 對於泊車時間超過四十八小時者，減少第二條第三款（一）及（二）項所指之普通票收費。
- 二、應在上款所指的試驗期結束前最少提前七日在多層停車場內張貼通告，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama».

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama».

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam autorizadas a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores a 48 horas;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º;

3) A redução das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento superiores a 48 horas.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutra de língua portuguesa.